



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS
NÚCLEO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 93/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA – VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - EPP.

O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública – Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro, 730 – Centro – Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ sob nº 08.241.754/0133-95, neste ato representado por seu titular **Dr. Cipriano Maia de Vasconcelos**, CPF nº 074.216.484-53, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - EPP** com sede à SHCGN CR QD 702/703, S/N, Bloco “A” Loja 47 parte GL – Área Norte – Brasília/DF – CEP: 70.720-610, telefone: (61) 3046-9990, e-mail: vixbot@vixbot.com.br, inscrita no CNPJ nº 21.997.155/0001-14, representada pela **Sr. Carlos Alberto Moreira**, CPF nº 480.361.101-72, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a aquisição de 02 (dois) Servidores Tipo I – Aplicação (ITEM 01), para atender as necessidades da SESAP/RN, conforme especificações e quantitativos nos ANEXOS I e II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação em 16/07/2020 e adjudicação do Certame Licitatório – Pregão Eletrônico nº 45/2020- CPL/SESAP - Processo SEI nº 00610004.000833/2020-13.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de **R\$ 71.460,00 (setenta e um mil quatrocentos e sessenta reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Durante toda a vigência do contrato os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de **R\$ 71.460,00 (setenta e um mil quatrocentos e sessenta reais)**, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

➤ **24.131.10.122.2003 325201** – Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves.

0001 – Rio Grande do Norte.

- Elemento da despesa: 449052.35 – Equipamento de Informática e Processamento de Dados.
- Fonte: 0.1.68 – Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado pela SESAP, através de crédito em conta por ordem bancária, na agência bancária e conta corrente, indicada pela CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos, e observados as seguintes condições:

- É concedido um prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante os órgãos controladores, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste termo;
- Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste termo e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será paga diretamente em sua conta corrente, no prazo de até 30 dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal;
- Na Nota Fiscal/Fatura deverá conter obrigatoriamente o número da conta corrente e a agência bancária;
- Caso a CONTRATADA não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições – SIMPLES, serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas, conforme Instrução Normativa SRF nº 306/2003;
- A Nota Fiscal deverá ser preenchida com dados do Órgão CONTRATANTE, conforme descrito na Nota de Empenho ou instrumento correspondente;
- A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida com as especificações, unidades, valores e o número do empenho, de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho, correspondente às indicadas neste Contrato e na proposta do fornecedor;
- No caso de incorreção na Nota Fiscal, será a mesma devolvida a CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pela comissão/servidor recebedor;
- A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao SIGEF (via “ON LINE”) devendo o contratado estar com sua documentação obrigatória e/ou parcial válida;
- No caso de equipamentos ou parte deles entregues não corresponderem às condições estabelecidas neste Contrato e seus anexos, os mesmos serão devolvidos a CONTRATADA, sendo que a contagem do prazo iniciar-se-á somente após a regularização do problema;
- Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação, qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- **DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL / Agência: 3599-8 / Conta: 47.407-X;**
- A Contratante não aceitará cobrança bancária.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

Os equipamentos objetos deste CONTRATO deverão ser entregues em embalagens que os protejam de arranhões e amassados, e com todos os itens contidos nas especificações deste CONTRATO, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, na SESAP/SUININ - Av. Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 730, 13º andar, Cidade Alta - Natal/RN;

- O prazo máximo de entrega do objeto deste CONTRATO será de 20 (vinte) dias corridos, contados da data do recebimento da nota de empenho, por meio de quem tenha poderes para tanto;
- Até o terceiro dia útil anterior ao final do prazo estabelecido para a entrega, a CONTRATADA poderá solicitar a prorrogação do prazo definido neste CONTRATO, desde que justifique e comprove suas alegações, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial da CONTRATADA acerca da decisão da CONTRATANTE sendo aceito e acatada a nova data para a entrega pela Comissão de Gerenciamento de Contratos (CGC) da SESAP;
- No ato da entrega serão verificadas as especificações técnicas, sendo que não satisfeitas às exigidas neste termo, será devolvido, devendo ser substituído no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da solicitação de substituição feita pela Comissão de Gerenciamento de Contratos (CGC) da SESAP, cabendo o ônus do envio e devolução do mesmo, a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS DE GARANTIA:

A garantia será de pelo menos 03 (três) anos a partir da entrega ou obedecida de acordo como pontuado na especificação de cada item;

- A CONTRATADA deverá informar quando da entrega dos equipamentos, o local e telefones de contato da empresa que irá realizar a manutenção caso necessário;

- Garantir que mantém assistência técnica especializada em manutenção corretiva e preventiva no Estado do Rio Grande do Norte;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos materiais até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado;
- Cobrirá todas as despesas com reposição de peças, visitas técnicas, transporte e manutenção corretiva, durante a vigência da garantia;
- Todos os produtos deverão ser novos, virem em embalagem adequada para transporte e devidamente lacrados da fábrica;

ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

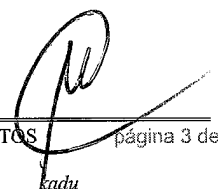
- Os serviços de assistência técnica serão de total responsabilidade da empresa fornecedora dos equipamentos (licitante vencedora), que formalizará qual empresa, efetivamente a prestará;
- A CONTRATADA deverá apresentar declaração do fabricante indicando endereço e nome do representante, que prestará Assistência Técnica Autorizada em Natal/RN por um período mínimo de garantia detalhado nas configurações técnicas dos equipamentos. Caso a Assistência Técnica Autorizada local seja terceirizada, é obrigatório declaração da empresa que prestará o serviço, contendo nome, endereço e telefone, informando que a mesma ficará responsável pela assistência técnica aos equipamentos, bem como a apresentação do Alvará de Funcionamento atualizado, emitidos pelo Órgão Municipal competente;
- A manutenção deverá ser feita, ON SITE, no local de instalação do equipamento, pela empresa vencedora do certame licitatório ou sua representante, obedecendo ao horário comercial, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 horas;
- A CONTRATADA terá um prazo de 36 (trinta e seis) horas, contadas a partir do registro do chamado técnico, para solucionar o problema;
- A CONTRATADA, na impossibilidade de sanar o problema técnico nos prazos previstos no parágrafo anterior, obriga-se a instalar um equipamento "BACKUP", com configuração igual ou superior ao equipamento com defeito, substituindo-o até a volta de seu funcionamento normal e contínuo;
- Os chamados técnicos para solução de problemas deverão ser abertos diretamente na empresa licitante vencedora, ou sua representante para fins de assistência técnica, através de número telefônico 0800 ou equivalente a ligação gratuita devidamente comprovada no momento da assinatura do contrato. Quando da abertura do chamado técnico deverá ser fornecido pela empresa o número, data e hora de abertura deste, considerando-se como o de início para contagem do prazo estabelecido para a solução do problema;
- A CONTRATADA deverá substituir, definitivamente, por outro equipamento ainda não usado e com as mesmas especificações técnicas do primeiro, no prazo máximo de setenta e duas (72) horas, contado da notificação feita pelo Órgão Estadual o equipamento de informática que, no período de garantia, for objeto de, no mínimo, três (3) ocorrências da mesma natureza.

INSTALAÇÃO:

Deverá ser realizado o teste preliminar do equipamento, efetivando seu perfeito funcionamento e disponibilidade para uso imediato.

GERAL:

- A CONTRATADA procederá à desembalagem, montagem e teste de funcionamento do equipamento, com acompanhamento dos técnicos da SUININ/SESAP;
- Os equipamentos (ou seus componentes) serão recusados se entregues com as especificações técnicas divergentes das contidas na proposta da CONTRATADA, exceto nos casos devidos e tecnicamente justificados pelos técnicos da SUININ/SESAP;
- A ONTRATADA prestará, na vigência do prazo de garantia, serviços de assistência técnica corretiva, sem qualquer espécie de ônus para o órgão estadual que adquiriu os Equipamentos. Entende-se por manutenção corretiva, todos os procedimentos destinados a recolocar os equipamentos e materiais em seu perfeito estado de uso;
- Durante o período de garantia, todo o atendimento técnico deverá ser prestado gratuitamente no local de instalação do equipamento.



kadu

Documento assinado eletronicamente. Verificação em: <http://www.tribunalrn.org.br/portal/verificacao.asp> através do código 9Q860-HS040-IEDWB-J384R

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Todos os equipamentos ofertados deverão ser novos e de primeiro uso e estar na linha de produção atual do fabricante;
- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- Entregar os equipamentos, objeto deste contrato, na SESAP/SUININ - Av. Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 730, 13º andar, Cidade Alta - Natal/RN, dentro do prazo, contado desde o recebimento da Nota de Empenho, nas especificações, quantidades e no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas (horário local) de segunda a sexta-feira;
- É obrigatória a comprovação técnica de todas as características exigidas para os equipamentos e softwares aqui solicitados, independente da descrição da proposta do fornecedor, através de documentos que sejam de domínio público cuja origem seja exclusivamente do fabricante dos produtos, como catálogos, manuais, ficha de especificação técnica, informações obtidas em sites oficiais do fabricante através da internet, indicando as respectivas URL (Uniform Resource Locator), não sendo aceitas declarações do fabricante como comprovação das exigências;
- Responder pelos vícios e defeitos dos materiais e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, na execução do contrato;
- Responder por todos os custos de manutenção (fornecimento e substituição de peças com vícios, falhas ou com defeito de fabricação bem como a mão-de-obra para a sua instalação) e não serão de responsabilidade da CONTRATANTE durante o período de garantia;
- Fornecer, na entrega do material, os itens abaixo:
 - a) Catálogo original do equipamento;
 - b) Manual de utilização / operação do equipamento em português;
 - c) Manual técnico / Serviço do equipamento em português;
- Substituir ou adequar o produto, no prazo máximo de 10 dias úteis, caso se constate avarias, defeitos, prazo de validade vencida ou em desacordo com as especificações;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

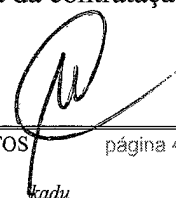
- Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a entrega telefone-fax e as obrigações da CONTRATADA, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de Servidor da SESAP;
- Efetuar o pagamento na forma convencionada nos termos deste contrato;
- Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- Aplicar a CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;
- Proceder a rigoroso controle de qualidade dos equipamentos no recebimento, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e às apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLAUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE:

Este Contrato tem vigência e validade a partir da data de sua assinatura até o dia **31/12/2020** e eficácia legal após a publicação do extrato do DOE.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

- Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) Fraudar na execução do contrato;
 - d) Comportar-se de modo inidôneo;



kadu

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site: <https://www.documentoeletronico.com.br/validar>

- e) Cometer fraude fiscal;
 - f) Não manter a proposta.
 - Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:
 - a) Não promover o recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS exigíveis até o momento da apresentação da fatura, após o prazo de 15 dias da solicitação da Administração;
 - b) Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação e demais encargos trabalhistas, após o prazo de 15 dias da solicitação da Administração, o que ensejará o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - b) Multa moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - Multa compensatória de até 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;*
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
 - a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio de proporcionalidade.
 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
 - A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela Administração, ou de comum acordo entre as partes observados os dispositivos legais pertinentes, de acordo com o artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:

- A. Recusar-se a prestar os serviços, de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato.
- B. Falir ou dissolver-se.
- C. Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES:

É vedado à CONTRATADA:

- Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

Caberá ao servidor designado fiscal do contrato, nomeado pela própria Unidade, a fiscalização e controle da execução dos serviços junto à CONTRATADA.

Caberá a CGC – Comissão de Gerenciamento de Contratos a GESTÃO do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL:

Os servidores abaixo relacionados ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como serão responsáveis pelo recebimento, conferência e atesto da nota fiscal:

- PATRICK FERNANDES DA SILVA, CPF: 010.327.144-92 / Matrícula: 166.581-2;
- DOLORES DO CARMO PEREIRA BEUTTENMULLER, CPF: 025.421.434-71/ Matrícula: 198.429-2;
- RODRIGO SANTANA DA SILVEIRA, CPF: 049.965.064-66 / Matrícula: 228.041-8.

PARÁGRAFO ÚNICO:

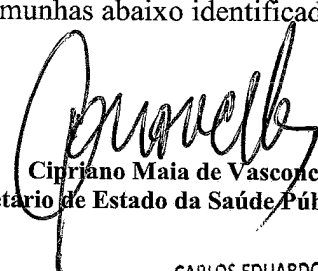
Na ausência justificada do fiscal do contrato, o (a) Coordenador (a) da CPCS ou o (a) Subcoordenador da SUININ, encontram-se autorizados a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estarem cientes da fiscalização da prestação de serviço.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

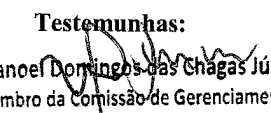
E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal/RN, 28 de Julho de 2020


Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

Carlos Alberto Moreira
Pela Contratada

CARLOS EDUARDO FERNANDES ANTUNES
Membro da Comissão de Gerenciamento
e Execução de Contratos (CGC)
Mat. 217.132-5

Testemunhas:

Manoel Domingos das Chagas Júnior
Membro da Comissão de Gerenciamento e
Execução de Contratos

PUBLICADO NO D.O.E
DATA: 07/08/2020
PÁGINA: 16

ANEXO IAO CONTRATO Nº 93/2020

ITEM	LOTE 01	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	SERVIDOR TIPO 1 - APLICAÇÃO: SERVIDOR TIPO RACK DE 1U DE ALTURA, GABINETE PARA INSTALAÇÃO EM RACK 19" ATRAVÉS DE SISTEMA DE TRILHOS DESLIZANTES. DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTO COM O SERVIDOR, UM KIT DE FIXAÇÃO PARA RACK, DO TIPO RETRÁTIL, PERMITINDO O DESLIZAMENTO DO SERVIDOR A FIM DE FACILITAR SUA MANUTENÇÃO. DEVE POSSUIR SUPORTE DE NO MÍNIMO 8 BAIAS PARA INSTALAÇÃO DE DISCOS RÍGIDOS 2.5 POLEGADAS. POSSUIR PROJETO TOOL-LESS, OU SEJA, NÃO NECESSITA DE FERRAMENTAS PARA ABERTURA DO GABINETE PARA FINS DE INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE PLACAS DE EXPANSÃO. DEVE CONTAR COM VENTILADORES REDUNDANTES TIPO HOT-PLUGGABLE. MÍNIMO DE 2 (DUAS) FONTES, ONDE CADA UMA DEVE SER CAPAZ DE SUPORTAR O FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO EM SUA CONFIGURAÇÃO MÁXIMA. AS FONTES DEVERÃO SER REDUNDANTES E HOT-PLUGGABLE, PARA AUTOMATICAMENTE PERMITIR A SUBSTITUIÇÃO DA FONTE DEFEITUOSA EM CASO DE FALHA, MANTENDO O FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO. A FONTE DEVE TER POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 750 WATTS E SUPORTAR A CONFIGURAÇÃO MÁXIMA DO EQUIPAMENTO E POSSUIR CERTIFICADO 80 PLUS PLATINUM OU TITANIUM. (CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA) AS FONTES DEVEM POSSUIR TENSÃO DE ENTRADA DE 100 VAC A 127 VAC E DE 200 VAC A 240 VAC A 130 HZ, COM AJUSTE AUTOMÁTICO DE TENSÃO. DEVERÁ ACOMPANHAR CABO DE ALIMENTAÇÃO EC 320 C13 PARA CADA FONTE DE ALIMENTAÇÃO FORNECIDA. PROCESSADOR: EQUIPAMENTO COM 2 (DOIS) PROCESSADORES DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) NÚCLEOS, COM ARQUITETURA X86. COM FREQUÊNCIA DE CLOCK INTERNO DE NO MÍNIMO 2,1 GHZ NO MÍNIMO 16,5 MB DE MEMÓRIA CACHE LLC LINK DE COMUNICAÇÃO DO PROCESSADOR COM O RESTANTE DO SISTEMA DE 9,6 GT/S (GIGATRANSFERS PER SECOND). CONTROLADORA DE MEMÓRIA INTEGRADA, COMPÁTIVEL COM DDR4 DE NO MÍNIMO 2400 MHZ. O PROCESSADOR DEVE POSSUIR INSTRUÇÕES AVX E EXTENSÕES DE VIRTUALIZAÇÃO. DESEMPENHO DO SISTEMA O PROCESSADOR OFERTADO DEVERÁ TER ÍNDICE CPU2017 INTEGER RATES (BASE) DE, NO MÍNIMO, 130 E CPU2017 FLOATING POINT RATES (BASE) DE, NO MÍNIMO, 135 PARA O SISTEMA, AUDITADO, PARA 2 PROCESSADORES OS ÍNDICES SPEC CPU 2017 (BASE) UTILIZADOS COMO REFERÊNCIA SERÃO VALIDADOS JUNTO AO SITE HTTP://WWW.SPEC.ORG/. NÃO SERÃO ACEITAS ESTIMATIVAS PARA MODELOS/FAMÍLIAS DE PROCESSADORES NÃO AUDITADOS PELO SPEC, RESULTADOS OBTIDOS COM A UTILIZAÇÃO DE SERVIDORES CLUSTER, BEM COMO ESTIMATIVAS EM RESULTADOS INFERIORES AO MÍNIMO ESPECIFICADO. INTERFACES DE REDE: POSSUIR PELO MENOS 4 (QUATRO) INTERFACES DE REDE ETHERNET DE 1GB BASE-T. ADAPTADORES COM A FUNCIONALIDADE TCP/IP OFFLOAD. ADAPTADORES COM FUNCIONALIDADE ISCSL OFFLOAD. ADAPTADORES COM FUNCIONALIDADE NETQUEUE. ADAPTADORES COM FUNCIONALIDADES DE: JUMBO FRAMES. PORTAS DE EXPANSÃO: POSSUIR NO MÍNIMO 1 (UM) SLOT PCI EXPRESS LIVRES PARA SEREM UTILIZADOS COMO PORTAS DE EXPANSÃO. CADA UMA DAS PORTAS PCI EXPRESS DEVEM SER NO MÍNIMO 8X (8 GB/S (8 GIGABYTES POR SEGUNDO)). CONTROLADORA RAID: CONTROLADORA RAID, COMPATÍVEL COM DISCOS RÍGIDOS PADRÃO SAS E SATA COM INTERFACE DE 12 GB/S. MEMÓRIA CACHE DE NO MÍNIMO, 1 GB. SUPORTAR RAID 0, 1, 10, 5 SUPORTAR EXPANSÃO DE CAPACIDADE E DE FORMATAÇÃO ONLINE. PERMITIR DETECÇÃO E RECUPERAÇÃO AUTOMÁTICA DE FALHAS E RECONSTRUÇÃO, TAMBÉM DE FORMA AUTOMÁTICA, DOS VOLUMES DE RAID SEM IMPACTO PARA AS APLICAÇÕES E SEM NECESSIDADE DE REINICIAR O EQUIPAMENTO. SUPORTE A RECURSOS DE HOT SWAP PARA AS UNIDADES DE DISCO RÍGIDO. SUPORTAR IMPLEMENTAÇÃO DE DISCOS GLOBAL HOT-SPARE. SUPORTAR MIGRAÇÃO DE NÍVEL DE RAID. SUPORTAR SELF-MONITORING ANALYSIS AND REPORTING TECHNOLOGY (SMART). ARMAZENAMENTO: 04 (QUATRO) UNIDADES DE DISCOS RÍGIDOS TIPO SAS (SERIAL ATTACHED SCSI) DE NO MÍNIMO 1.2 T B, 10.000 RPM, HOT-PLUGGABLE, DE 2,5 POLEGADAS E INTERFACE DE 12 GB/S. NÃO SERÃO ACEITOS DISCOS EM GABINETES EXTERNOS AO SERVIDOR. COMPATÍVEL COM A CONTROLADORA RAID DESCRITA ACIMA. GERENCIAMENTO DE INVENTÁRIO: O EQUIPAMENTO OFERTADO DEVE CONTAR COM DISPOSITIVO EMBARCADO DENTRO DA PLACA MÃE CAPAZ DE EXECUTAR TAREFAS DE GERENCIAMENTO REMOTO "OUT OF BAND". OS ADMINISTRADORES DO SISTEMA DEVEM SER CAPAZES DE EXECUTAR ATIVIDADES DE GERENCIAMENTO, ATRAVÉS DESSE DISPOSITIVO, INDEPENDENTEMENTE DO ESTADO DE OPERAÇÃO DO HARDWARE E DO SISTEMA OPERACIONAL, INCLUSIVE COM OS MESMOS INOPERANTES OU DESLIGADOS. O FABRICANTE DO EQUIPAMENTO DEVE DISPONIBILIZAR SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E INVENTÁRIO QUE PERMITA O GERENCIAMENTO CENTRALIZADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OFERTADOS ATRAVÉS DA REDE LAN POR MEIO DE CONSOLE DE GERENCIAMENTO WEB. A SOLUÇÃO DEVE SER DO MESMO FABRICANTE DOS EQUIPAMENTOS OFERTADOS, NÃO SENDO ACEITOS SOLUÇÕES CUSTOMIZADAS. GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO: A EMPRESA FABRICANTE DO SERVIDOR DEVERÁ DISPOR DE UM NÚMERO TELEFÔNICO PARA SUPORTE TÉCNICO E ABERTURA DE CHAMADOS TÉCNICOS; A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ SOLICITAR AMOSTRA DO EQUIPAMENTO VENCEDOR PARA TESTES E HOMOLOGAÇÃO. A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ INCLUIR NA SUA PROPOSTA CAMPO DE DETALHAMENTO DO OBJETO, QUE DEVERÁ CONTER INFORMAÇÕES DE IDENTIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS QUE COMPÕE O ITEM COMO MARCA E MODELO. GARANTIA: A GARANTIA DO EQUIPAMENTO PARA TODO O CONJUNTO MÍNIMO 36 (TRINTA E SEIS) MESES, MÃO DE OBRA E ATENDIMENTO NO LOCAL (ON SITE), PARA TODO O RIO GRANDE DO NORTE, DIRETO DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO OU REPRESENTANTE AUTORIZADO DE PEÇAS DE MÃO DE OBRA.	2	RS 35.730,00	RS 71.460,00

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <http://www.documentoeletronico.com.br/procelectronica/validardocumentoscontent.aspx> através do código 9Q860-HS040-IEDWB-J384R

ANEXO II AO CONTRATO Nº 93/2020



Ao
SESAP/RN - Governo do Estado do Rio Grande do Norte - Secretaria Estadual de Saúde Pública
PREGÃO ELETRÔNICO 45/2020

➤ **PROPOSTA COMERCIAL**

A VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA -EPP, inscrita no CNPJ: 21.997.155/0001-14 estabelecida à SHCGN CR QD 702/703 S/N - BLOCO "A" LOJA 47 PARTE GL - Asa Norte - Brasília DF - CEP: 70.720-610, apresenta proposta de preços de fornecimento dos equipamentos abaixo:

ITEM	QTD	MARCA/ MODELO/DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	02	Servidor HP DL360 + Processador (P02580-B21) + 2x Fonte 800W (865414-B21) + HD 1.2TB 10K (872479-B21) + 2x Cabo força C13/NBR + Licença iLo Advanced (E6U64ABE) + Instalação (U4506) (https://buy.hpe.com/br/pt/servers/rack-servers/proliant-dl300-servers/proliant-dl360-server/hpe-proliant-dl360-gen10-server/p/1010007891)	35.730,00	71.460,00
VALOR TOTAL R\$ 71.460,00 (setenta e um mil e quatrocentos e sessenta reais).				

➤ **CONDIÇÕES COMERCIAIS**

ITEM 01: Servidor Tipo I - Aplicação;

Servidor Tipo Rack de 1U de altura, Gabinete para instalação em rack 19" através de sistema de trilhos deslizantes. Deverá ser entregue junto com o servidor, um kit de fixação para rack, do tipo retrátil, permitindo o deslizamento do servidor a fim de facilitar sua manutenção. Deve possuir suporte de no mínimo 8 baías para instalação de discos rígidos 2.5 polegadas. Possuir projeto tool-less, ou seja, não necessita de ferramentas para abertura do gabinete para fins de instalação/desinstalação de placas de expansão. Deve contar com ventiladores redundantes tipo hot-pluggable. Mínimo de 2 (duas) fontes, onde cada uma deve ser capaz de suportar o funcionamento do equipamento em sua configuração máxima. As fontes deverão ser redundantes e hot-pluggable, para automaticamente permitir a substituição da fonte defeituosa em caso de falha, mantendo o funcionamento do equipamento. A fonte deve ter potência de no mínimo 750 watts e suportar a configuração máxima do equipamento e possuir certificado 80 Plus Platinum ou Titanium. (Classificação de eficiência energética) As fontes devem possuir tensão de entrada de 100 VAC a 127 VAC e de 200 VAC a 240 VAC a 130 Hz, com ajuste automático de tensão, Deverá acompanhar cabo de alimentação EC 320 C13 para cada fonte de alimentação fornecida. Processador Equipamento com 2 (dois)

VIXBOT - Soluções em Informática Ltda - EPP
CNPJ: 21.997.155/0001-14 / Telefone: (61) 3046-8990
Endereço: SHCGN CR QD 702/703 S/N - BLOCO "A" LOJA 47 PARTE GL - Asa Norte - Brasília DF - CEP: 70.720-610
E-mail: vixbot@vixbot.com.br ou licitacao@vixbot.com.br



Ao
SESAP/RN - Governo do Estado do Rio Grande do Norte - Secretaria Estadual de Saúde Pública
PREGÃO ELETRÔNICO 45/2020

processadores de no mínimo 12 (doze) núcleos, com arquitetura x86. Com Frequência de clock interno de no mínimo 2,1 GHz No mínimo 16,5 MB de memória cache LLC Link de comunicação do processador com o restante do sistema de 9,6 GT/s (gigatransfers per second). Controladora de memória integrada, compatível com DDR4 de no mínimo 2400 Mhz. O processador deve possuir instruções AVX e extensões de virtualização. Desempenho do Sistema O processador ofertado deverá ter índice CPU2017 Integer Rates (BASE) de, no mínimo, 130 e CPU2017 Floating Point Rates (BASE) de, no mínimo, 135 para o sistema, auditado, para 2 processadores Os índices SPEC CPU 2017 (BASE) utilizados como referência serão validados junto ao site [HTTP://www.spec.org/](http://www.spec.org/). Não' serão aceitas estimativas para modelos/famílias de processadores não auditados pelo SPEC, resultados obtidos com a utilização de servidores cluster, bem como estimativas em resultados inferiores ao mínimo especificado. Interfaces de Rede Possuir pelo menos 4 (quatro) interfaces de rede Ethernet de 1Gb Base-T . Adaptadores com a funcionalidade TCP/IP Offload. Adaptadores com funcionalidade iSCSI Offload. Adaptadores com funcionalidade NetQueue. Adaptadores com funcionalidades de: Jumbo Frames. Portas de Expansão Possuir no mínimo 1 (um) slot PCI Express livres para serem utilizados como portas de expansão. Cada uma das portas PCI Express devem ser no mínimo 8x (8 GB/s (8 gigabytes por segundo)). Controladora RAID Controladora RAD, compatível com discos rígidos padrão SAS e SATA com interface de 12 Gb/s. Memória cache de no mínimo, 1 GB. Suportar RAID 0, 1, 10, 5 Suportar expansão de capacidade e de formatação online. Permitir detecção e recuperação automática de falhas e reconstrução, também de forma automática, dos volumes de RAID sem impacto para as aplicações e sem necessidade de reiniciar o equipamento. Suporte a recursos de hot swap para as unidades de disco rígido. Suportar implementação de discos Global Hot-spare. Suportar migração de nível de RAID. Suportar Self-Monitoring Analysis and Reporting Technology (SMART) Armazenamento 04 (quatro) unidades de discos rígidos tipo SAS (Serial Attached SCSI) de no mínimo 1.2 T B, 10.000 rpm, hot-pluggable, de 2,5 polegadas e interface de 12 Gb/s. Não serão aceitos discos em gabinetes externos ao servidor. Compatível com a controladora RAID descrita acima. Gerenciamento de Inventário O equipamento ofertado deve contar com dispositivo embarcado dentro da placa mãe capaz de executar tarefas de gerenciamento remoto "out of band". Os administradores do sistema devem ser capazes de executar atividades de gerenciamento, através desse dispositivo, independentemente do estado de operação do hardware e do sistema operacional, inclusive com os mesmos inoperantes ou desligados. O fabricante do equipamento deve disponibilizar software de gerenciamento e inventário que permita o gerenciamento centralizado de todos os equipamentos ofertados através da rede LAN por meio de console de gerenciamento WEB. A solução deve ser do mesmo fabricante dos equipamentos ofertados, não sendo aceitos soluções customizadas

VIXBOT - Soluções em Informática Ltda - EPP
CNPJ: 21.997.133/0001-14 / Telefone: (51) 3046-9990
Endereço: SHCGN CR QD 702/703 S/N - BLOCO "A" LOJA 47 PARTE GL - Ara Norte - Brasília DF - CEP: 70.720-610
E-mail: vixbot@vixbot.com.br ou licitacao@vixbot.com.br



Ao
SESAP/RN - Governo do Estado do Rio Grande do Norte - Secretaria Estadual de Saúde Pública
PREGÃO ELETRÔNICO 45/2020

Garantia e Suporte Técnico:

A empresa fabricante do servidor deverá dispor de um número telefônico para suporte técnico e abertura de chamados técnicos; A administração poderá solicitar amostra do equipamento vencedor para testes e homologação. A licitante vencedora deverá incluir na sua proposta campo de detalhamento do objeto, que deverá conter informações de identificação dos equipamentos que compõe o item como marca e modelo.

GARANTIA: A garantia do equipamento para todo o conjunto mínimo 36 (trinta e seis) meses, mão de obra e atendimento no local (on site), para todo o Rio Grande do Norte, direto do fabricante do equipamento ou representante autorizado de peças de mão de obra.

➤ **CONDIÇÕES COMERCIAIS**

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, conforme edital.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias, conforme edital.

PRAZO DE ENTREGA: 20 (vinte) dias, conforme edital.

GARANTIA: O prazo de garantia para os equipamentos ofertados para o item 01 é de 36 (trinta e seis) meses on site. A empresa terá um prazo de 36 (trinta e seis) horas, contadas a partir do registro do chamado técnico, para solucionar o problema.

A empresa, na impossibilidade de sanar o problema técnico nos prazos previstos no parágrafo anterior, obriga-se a instalar um equipamento "BACKUP", com configuração igual ou superior ao equipamento com defeito, substituindo-o até a volta de seu funcionamento normal e contínuo.

Instalação: Deverá ser realizado o teste preliminar do equipamento, efetivando seu perfeito funcionamento e disponibilidade para uso imediato. A licitante procederá à desembalagem, montagem e teste de funcionamento do equipamento, com o acompanhamento dos técnicos do órgão estadual interessado no certame

IMPOSTOS E FRETE: Inclusos.

LOCAL DE ENTREGA: Natal - RN

➤ **DADOS DO REPRESENTANTE PARA ASSINATURA DA ATA**

Nome: CARLOS ALBERTO MOREIRA

Estado Civil: casado

CPF: Nº 480.361.101-72

RG: Nº 830004 SSP-DF

Cargo: Procurador

VIXBOT - Soluções em Informática Ltda - EPP
CNPJ: 21.997.133/0001-14 / Telefone: (61) 3046-9990
Endereço: SHCEN CR QD 702/703 S/N - BLOCO "A" LOJA 47 PARTE GL - Ass Norte - Brasília DF - CEP: 70.720-610
E-mail: vixbot@vixbot.com.br ou licitacao@vixbot.com.br



Ao
SESAP/RN - Governo do Estado do Rio Grande do Norte - Secretaria Estadual de Saúde Pública
PREGÃO ELETRÔNICO 45/2020

➤ DADOS DA EMPRESA

Razão Social: VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - EPP
Endereço: SHCGN CR QD 702/703 S/N - BLOCO "A" LOJA 47 PARTE GL - Asa Norte -
Brasília DF - CEP: 70.720-610
CNPJ: 21.997.155/0001-14
CF/DF nº 07.711.937/001-60
Contato: Carlos Alberto Moreira
Telefone: (061) 3046-9990
E-mail para Contato: licitacao@vixbot.com.br
E-mails para envio de Instrumento Contratual e Nota de Empenho:
licitacao@vixbot.com.br e/ou empenho@vixbot.com.br
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência 3599-8 Conta Corrente nº 47.407-X

➤ DECLARAÇÕES

Declaramos que nesta proposta de preços estão inclusos todos os demais tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos e direitos indiretos, embalagens, seguro, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente aquisição e/ou serviço e que estamos de acordo com todas as normas pertinentes à matéria, conforme edital.
Declaramos conhecer e aceitamos todas as condições do edital.

Brasília- DF, 02 de junho de 2020.

Cordialmente,

VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - EPP
CARLOS ALBERTO MOREIRA
PROCURADOR
CPF: Nº 480.361.101-72
RG: Nº 830004 SSP-DF

VIXBOT - Soluções em Informática Ltda - EPP
CNPJ: 21.997.155/0001-14 / Telefone: (61) 3046-9990
Endereço: SHCGN CR QD 702/703 S/N - BLOCO "A" LOJA 47 PARTE GL - Asa Norte - Brasília DF - CEP: 70.720-610
E-mail: vixbot@vixbot.com.br ou licitacao@vixbot.com.br



Ao
SESAP/RN - Governo do Estado do Rio Grande do Norte - Secretaria Estadual de Saúde Pública
PREGÃO ELETRÔNICO 45/2020

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ: 21.997.155/0001-14 estabelecida à SHCGN CR QD 702/703 S/N - BLOCO "A" LOJA 47 PARTE GL - Asa Norte - Brasília DF - CEP: 70.720-610, DECLARA sob as penas da Lei, para fins de participação no Pregão em epígrafe que:

Se enquadra na condição de empresa de pequeno porte, nos termos do Art. 3º da LC 123, de 14 de dezembro de 2006, e não está inserida em nenhuma das excludentes hipóteses do § 4º do mesmo Artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido em licitações, previsto na referida Lei Complementar

Brasília- DF, 02 de junho de 2020.

Cordialmente,

VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - EPP
CARLOS ALBERTO MOREIRA
PROCURADOR
CPF: Nº 480.361.101-72
RG: Nº 830004 SSP-DF

VIXBOT - Soluções em Informática Ltda - EPP
CNPJ: 21.997.155/0001-14 / Telefone: (61) 3046-9990
Endereço: SHCGN CR QD 702/703 S/N - BLOCO "A" LOJA 47 PARTE GL - Asa Norte - Brasília DF - CEP: 70.720-610
E-mail: vixbot@vixbot.com.br ou licitacoes@vixbot.com.br

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integridade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Data de emissão do Protocolo: 06/08/2020

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato
Referência	CONTRATO Nº 93/2020 - 33058
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	06/08/2020
Validade	06/08/2020 até Indeterminado
Hash Code do Documento	F1709F2822DB2D6338CFBAAEBAE84DBC226F178A72FA6AD0F3917654BC21B12D

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Sócios
Relacionamento	21.997.155/0001-14 - VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - EPP
Representante	CARLOS ALBERTO MOREIRA
Ação:	Assinado em 06/08/2020 14:53:20 - Forma de assinatura: Usuário + Senha
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/84.0.4147.105 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento podem ser verificadas através do endereço eletrônico <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **9Q860-HS040-IEDWB-J384R**



Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.



Objeto: O presente instrumento tem por objeto pactuar a SUPRESSÃO de 38,9576% (trinta e oito vírgula noventa e cinco setenta e seis por cento) sobre o valor global do contrato, tendo em vista que o Jornal Diário Oficial do Estado não se encontra mais em circulação impressa, com efeitos a partir de 20 de Abril de 2020 (conforme DOE nº 14.713 de 17/07/2020).
Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor de redução de R\$ 3.307,50.
Da Validade e Vigência: Este aditivo tem validade e vigência da data de sua assinatura, eficácia com a publicação do extrato do Rio Grande do Norte, AUTORIZO a publicação de Extrato do Termo de HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 09/2020, na Imprensa Oficial do Estado como condição para eficácia dos atos, conforme artigo 26 da Lei 8.666/93.
Natal/RN, 03 de Julho de 2020.
Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Gilvaneide de Araújo Lopes Pela Contratada.

HOSPITAL DR. JOSÉ PEDRO BEZERRA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020
PROCESSO: 00610131.000235/2020-99
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI
D E S P A C H O, usando das atribuições que nos são conferidas em ato governamental publicado no DOE de Nº 14.287 de 02 de novembro de 2018, do Exmº. Sr. Secretário de Estado da Saúde
do Rio Grande do Norte, AUTORIZO a publicação de Extrato do Termo de HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 09/2020, na Imprensa Oficial do Estado como condição para eficácia dos atos, conforme artigo 26 da Lei 8.666/93.
EMPRESA: ITENS VALOR TOTAL POREMPRESA
MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA 21 6.380,00
EXTINCOM DO BRASIL - COMERCIO E MANUTENCAO DE EXTINTORE 01,02,03,04,07,08,09,10,13,14,15,19,20 20.180,67
MARLUVAS EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA 11,12 1.179,68
RAVD COMERCIO E MULTI UTILIDADES EIRELI 22 10.724,00
ITENS CANCELADOS 05,06,16,17,18
VALOR GLOBAL DO PREGÃO R\$ 38.464,35
Publique-se em DOE;
Jacques Fiuza Campos
Diretor Geral/HJPB
Natal, 06/08/2020

HOSPITAL DR. JOSÉ PEDRO BEZERRA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020
PROCESSO: 00610131.000092/2020-15
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
D E S P A C H O, usando das atribuições que nos são conferidas em ato governamental publicado no DOE de Nº 14.287 de 02 de novembro de 2018, do Exmº. Sr. Secretário de Estado da Saúde
do Rio Grande do Norte, AUTORIZO a publicação de Extrato do Termo de HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 08/2020, na Imprensa Oficial do Estado como condição para eficácia dos atos, conforme artigo 26 da Lei 8.666/93.
EMPRESA: ITENS VALOR TOTAL POR EMPRESA
COMERCIAL VALFARMA EIRELI 02,07,10 57.700,00
CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA 01,30 5.817,50
AUROBINO PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LIMITADA 11 150.000,00
ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA. 09,17 31.320,00
CM HOSPITALAR S.A. 45 15.445,00
CIRUFARMA COMERCIAL LTDA 04,05,08,23,32,33,42 37.365,00
CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA 06,16,37,38 14.200,00
ITENS CANCELADOS 03,12,13,14,15,18,19,20,21,22,24,25,26,27,28,29,31,34,35,36,39,40,41,43,44,46,47,48 -
VALOR GLOBAL DO PREGÃO R\$ 311.847,50
Publique-se em DOE;
Jacques Fiuza Campos
Diretor Geral/HJPB
Natal, 06/08/2020

HOSPITAL DR. JOSÉ PEDRO BEZERRA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020
PROCESSO: 00610419.000012/2020-13
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAPACETE (HOOD) DE OXIGENAÇÃO
D E S P A C H O, usando das atribuições que nos são conferidas em ato governamental publicado no DOE de Nº 14.287 de 02 de novembro de 2018, do Exmº. Sr. Secretário de Estado da Saúde do Rio Grande do Norte, AUTORIZO a publicação de Extrato do Termo de HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 11/2020, na Imprensa Oficial do Estado como condição para eficácia dos atos, conforme artigo 26 da Lei 8.666/93.
EMPRESA: ITENS VALOR TOTAL POR EMPRESA
G.P. VEZONO EIRELI 01,02,03 27.800,00
VALOR GLOBAL DO PREGÃO R\$ 27.800,00
Publique-se em DOE;
Jacques Fiuza Campos
Diretor Geral/HJPB
Natal, 06/08/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 039/2020-HGT - 2ª CHAMADA.

O Hospital Giselda Trigueiro, através da Direção Geral, cousemunciado na Comunicação Interna nº 17 (Id. 6214733) proveniente da Divisão de Farmácia convoca empresas do ramo de venda de medicamentos, com o objetivo de realizar a deflagração, por meio compra direta através da modalidade dispensa de licitação em caráter emergencial, com embasamento no art. 4º da Lei nº 13.979/2020 para aquisição dos medicamentos constantes do processo nº 00610136.000175/2020-64/HGT, necessários ao tratamento de patologias diversas e do COVID-19 Os interessados deverão solicitar ofício Circular 99/2020, com as especificações dos produtos e critérios necessários para participação, através dos e-mails comprashgt@m.gov.br ou dmatrinalshgt@gmail.com. Informações através do fone (84) 3232-7951 ou comparecer ao Setor de Compras desta Unidade de Saúde, sito à Rua Cônego Monte nº 110 no Bairro das Quintas, próximo ao Laboratório Central Dr. Almino Fernandes, em horário comercial no período compreendido entre 07 a 14/08/2020, com data para abertura das propostas no dia: 14/08 às 10h, com tolerância de chegada até 05(cinco) minutos de atraso.
Dr. André Luciano de Araújo Prudente.
Diretor Geral /HGT.
Natal, 30 de julho de 2020.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE

HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO AOS LICITANTES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11.2020 - REVOGAÇÃO LICITAÇÃO 818566

A Comissão Permanente de Licitações do Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes, no uso de suas atribuições legais, resolveu REVOGAR a Licitação em referência, por razões de interesse administrativo decorrente de fato superveniente, na forma prevista no Art. 49 da Lei No 8.666/93.

Natal/RN, 06 de agosto de 2020

Katúcia Alves Lopes dos Santos.

Pregocira da CPL/HMAF

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 93/2020.

Processo: 00610004.000833/2020-13.

Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a Empresa VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - EPP.

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a aquisição de 02 (dois) Servidores Tipo I - Aplicação (ITEM 01), para atender as necessidades da SESAP/RN, conforme especificações e quantitativos nos ANEXOS I e II.

Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de R\$ 71.460,00.

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R\$ 71.460,00, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: 24.131.10.122.2003 325201 - Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves.

0001 - Rio Grande do Norte. Elemento da despesa: 449052.33 - Equipamento de Informática e Processamento de Dados.

Fonte: 0.1.68 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Do Fiscal: Os servidores abaixo relacionados ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como serão responsáveis pelo recebimento, conferência e atesto da nota fiscal:

PATRICK FERNANDES DA SILVA, CPF: 010.327.144-92 / Matrícula: 166.581-2;

DOLORES DO CARMO PEREIRA BEUTTENMULLER, CPF: 025.421.434-71/ Matrícula: 198.429-2;

RODRIGO SANTANA DA SILVEIRA, CPF: 049.965.064-66 / Matrícula: 228.041-8

Parágrafo Único: Na ausência justificada do fiscal do contrato, o (a) Coordenador (a) da CPCS ou o (a) Subcoordenador (a) da SUININ, encontram-se autorizados a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estarem cientes da fiscalização da prestação de serviço.

Da Validade e Vigência: Este Contrato tem vigência e validade a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2020 e eficácia legal após a publicação do extrato do DOE.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Carlos Alberto Morcira Pela Contratada.

SESAP - Coordenadoria Administrativa

Extrato de Termo de Dispensa de Licitação - Processo: 00610909.000002/2020-58

Objeto: Contratação direta e emergencial da Cooperativa Médica do RN - COOPMED para a execução de plantões nas especialidades de pediatria e neonatologia, de acordo com Termo de Audiência de Conciliação no Cumprimento de Sentença de Ação Civil Pública nº 0004715-12.2012.4.05.8400, para atender ao acordo firmado em audiência na Justiça Federal, documento 4952433, homologado pela Meritíssima Juíza Federal Gisele Maria da Silva Araújo Leite, com anuência da SESAP/RN, do CREMER, da COOPMED e das representantes do MPE, do MPRN e da Defensoria Pública do Estado, para suprir as demandas dos hospitais Monsenhor Walfredo Gurgel (UTI pediátrica) e José Pedro Bezerra (UTI neonatal) do Estado do RN, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, no valor total de.

Fundamento: Em cumprimento a decisão judicial referente à Ação Civil Pública nº 0004715-12.2012.4.05.8400 com amparo no inciso IV do Artigo 77 do Código do Processo Civil - CPC/2015 e subsidiariamente pelo inciso IV do Artigo 24 da Lei de Licitações.

Valor Total: R\$ 2.325.600,00 (Dois Milhões, Trezentos e Vinte e Cinco Mil, Seiscentos Reais).

Beneficiário: COOPMED/RN - COOPERATIVA MÉDICA DO RN (CNPJ: 05.651.380/0001-48).

Cipriano Maia de Vasconcelos

Secretário de Estado da Saúde Pública

SESAP - Coordenadoria Administrativa

Extrato de Termo de Dispensa de Licitação - Processo: 00610909.000002/2020-58

Objeto: Contratação direta e emergencial da Cooperativa Médica do RN - COOPMED para a execução de plantões nas especialidades de pediatria e neonatologia, de acordo com Termo de Audiência de Conciliação no Cumprimento de Sentença de Ação Civil Pública nº 0004715-12.2012.4.05.8400, para atender ao acordo firmado em audiência na Justiça Federal, documento 4952433, homologado pela Meritíssima Juíza Federal Gisele Maria da Silva Araújo Leite, com anuência da SESAP/RN, do CREMER, da COOPMED e das representantes do MPE, do MPRN e da Defensoria Pública do Estado, para suprir as demandas dos hospitais Monsenhor Walfredo Gurgel (UTI pediátrica) e José Pedro Bezerra (UTI neonatal) do Estado do RN, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, no valor total de.

Fundamento: Em cumprimento a decisão judicial referente à Ação Civil Pública nº 0004715-12.2012.4.05.8400 com amparo no inciso IV do Artigo 77 do Código do Processo Civil - CPC/2015 e subsidiariamente pelo inciso IV do Artigo 24 da Lei de Licitações.

Valor Total: R\$ 2.325.600,00 (Dois Milhões, Trezentos e Vinte e Cinco Mil, Seiscentos Reais).

Beneficiário: COOPMED/RN - COOPERATIVA MÉDICA DO RN (CNPJ: 05.651.380/0001-48).

Cipriano Maia de Vasconcelos

Secretário de Estado da Saúde Pública

Amor pela vida

FAÇA UM GESTO DE AMOR,
DOE SANGUE

COMPAREÇA A UNIDADE
DO HEMONORTE

AV. ALM. ALEXANDRINO DE ALENCAR
1800 - TIROL, NATAL - RN